

SIS MP 62.0522.0000099/2020-8

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO**PAA nº 56/2020**

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS, qualificou o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia;

considerando que, inicialmente, as crianças e adolescentes não compunham o grupo de maior risco à contaminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

considerando, contudo, que no dia 16 de março de 2020, o Sr. Tedros Adhanom Ghebreyesus, Diretor-Geral da Organização Mundial de Saúde – OMS, em entrevista coletiva, mencionou que há registro de mortes de crianças por coronavírus¹;

considerando a promulgação do Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de São Paulo e definiu medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

¹ <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/03/16/oms-diz-que-ha-registros-de-mortes-de-criancas-por-coronavirus.htm>

considerando que nos protocolos de assistência em saúde do Sistema Único de Saúde – SUS para os casos de suspeita de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) há expressa menção à necessidade de especial atenção à situação clínica das crianças (Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV) e Protocolo de Manejo Clínico do Novo Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, ambos do Ministério da Saúde);

considerando que, o artigo 227 da Constituição Federal preleciona que *“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*;

considerando que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”, nos termos do que dispõe o artigo 7º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

considerando que é dever das entidades que desenvolvem programa de acolhimento *“observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes”* e *“oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal”*, nos termos do que dispõe o artigo 94, I e VII, do ECA e §1º do mesmo artigo;

considerando o artigo 24 da Convenção sobre os Direitos das Crianças, editada pela Organização das Nações Unidas – ONU e ratificada pelo Brasil, prevê que *“os Estados Partes reconhecem o*



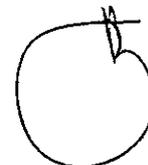
direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde e dos serviços destinados ao tratamento das doenças e à recuperação da saúde. Os Estados Partes envidarão esforços no sentido de assegurar que nenhuma criança se veja privada de seu direito de usufruir desses serviços sanitários” e que é dever dos Estados “assegurar a prestação de assistência médica e cuidados de saúde necessários para todas as crianças, dando ênfase aos cuidados primários de saúde”;

considerando que “os serviços socioassistenciais compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS de âmbito nacional, sendo a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social o órgão responsável pelo seu comando único na cidade de São Paulo, conforme determina a lei”, consoante dispõe o artigo 1º, da Portaria nº 46/2010/SMADS;

considerando as Recomendações efetuadas às Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde pelas Promotorias de Justiça de Direitos Humanos – Setores de Saúde Pública, Inclusão Social e Idoso;

considerando, ainda, a existência de cerca de 2.500 (duas mil e quinhentas) crianças e adolescentes atendidas em Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICAS e Casas Lares;

com fundamento no art. 4º, II, do Ato Normativo 934/15, sendo de suma importância o acompanhamento das políticas públicas que tenham como objeto a vida e a saúde de crianças e adolescentes, instaura **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO (PAA)** a fim de acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público para orientação, prevenção e encaminhamento à assistência em saúde de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional;



1. Registre-se no SIS MP Difusos e, juntados os documentos que integram o expediente, autue-se, com as seguintes informações:

Responsáveis: Poder Público Estadual e Municipal, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS

Objeto: orientação, prevenção e encaminhamento à assistência em saúde de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional no que toca à atual pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

2. Junte-se aos autos cópia dos seguintes documentos: a) matéria jornalística intitulada “OMS diz que há registros de mortes de crianças por coronanívus”, extraída da página do veículo de comunicação UOL²; b) Recomendação efetuada por esta Promotoria de Justiça à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS e aos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e c) Recomendações efetuadas pela Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – Inclusão Social, Saúde Pública e Idoso a respeito do tema.

3. Encaminhe-se cópia desta portaria e a RECOMENDAÇÃO desta Promotoria de Justiça, por ofício, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

4. Encaminhe-se cópia desta portaria e a RECOMENDAÇÃO desta Promotoria de Justiça, pela via eletrônica, aos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes deste município e às respectivas organizações sociais mantenedoras, para conhecimento e providências cabíveis.

² <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/03/16/oms-diz-que-ha-registros-de-mortes-de-criancas-por-coronavirus.htm>

5. Expeçam-se ofícios às Secretarias Estadual (via Procuradoria-Geral de Justiça) e Municipal de Saúde, com cópia desta portaria e da RECOMENDAÇÃO efetuada por esta Promotoria de Justiça, solicitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as medidas adotadas para orientação, prevenção e encaminhamento à assistência em saúde de crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional, em razão da atual pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

6. Encaminhe-se cópia desta portaria e a RECOMENDAÇÃO desta Promotoria de Justiça, pela via eletrônica, às Varas e Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do Foro Central e dos Foros Regionais, bem como ao Conselhos Tutelares desta Capital, para conhecimento.

7. Registre-se e autue-se com a informação de atuação conjunta dos 16º e 28º Promotores de Justiça da Infância e Juventude da Capital.

São Paulo, 17 de março de 2020.


LUCIANA BERGAMO
Promotora de Justiça


REYNALDO MAPELLI JUNIOR
Promotor de Justiça

LUCIANA RACHEL KEINER
Analista Jurídica